

PROJETO DE LEI N 8.035, DE 2011

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação para a Estratégia nº 15.10 da Meta nº 15, constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 8.035, de 2011:

"15.10) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes em efetivo exercício com formação de nível médio na modalidade normal, graduados não licenciados, licenciados em área diversa à de sua atuação docente, inclusive os que atuam no Ensino Religioso sem a formação adequada."

JUSTIFICAÇÃO

A Meta nº 15 tem por objetivo garantir que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Uma das estratégias para que essa meta seja alcançada trata especificamente da implementação de cursos e programas especiais para assegurar a formação específica em sua área de atuação ao docentes em efetivo exercício na rede pública.

Com vistas a assegurar que também sejam implementados cursos e programas especiais para os docentes do ensino religioso que ainda não possuem a formação adequada conforme os termos definidos pelos sistemas de ensino, incluímos a ênfase para a formação também desses professores, como forma de valorizar o Ensino Religioso que, apesar de ter matrícula facultativa, é componente curricular de oferta obrigatória pelos sistemas de ensino e constitui-se em área do conhecimento reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB nº 07, de 14.12.2010.

Conto para isso com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2011.

Deputado JOSÉ LINHARES